

PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 017/2021**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2021 - SEMED****ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 021/2021**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides solicitou a esta Controladoria Interna do Município, análise, seguido de parecer sobre o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021-PE-SRP-SEMED**, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, para atendimento das necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Benevides, através da secretaria municipal de Educação.**

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988, concomitantemente na Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

Passo à análise dos seguintes atos processuais:

1. O Processo em análise é composto por 3 (três) volumes, com critério de menor preço por item, o qual se encontra devidamente autuado e numerado, com a respectiva solicitação da Secretaria Municipal de Educação com a descrição sucinta do objeto, acompanhada do Termo de Referência, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/93;
“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.
2. Consta **dotação orçamentária**, na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;
“Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”.
3. Consta **autorização** de abertura de procedimento licitatório, devidamente assinada.
4. Consta **autuação** do processo;
5. Consta **minuta do edital** e **anexos**, devidamente aprovado pelo **Parecer Jurídico**, o que atende o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;
6. Consta **designação** de Pregoeiro e equipe de apoio;
7. Consta publicação do **Aviso de Licitação**;
8. Constam **Habilitação Jurídica, Econômica Financeira e Regularidade Fiscal** das empresas;
9. Consta **Ata final**;
10. Consta **Termo de Adjudicação**;
11. Consta **Parecer conclusivo** da Assessoria Jurídica.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Benevides/PA, após análise do processo em questão e considerando o parecer da Assessoria Jurídica, **DECLARA** que o mesmo se encontra revestido de todas as formalidades legais em todas as fases, estando APTO a Homologação pela autoridade competente e sem impedimento em gerar despesas para a municipalidade.

Declara ainda, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 20 de setembro de 2021.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral - Mat. 0113593

Dec. Municipal 017/2021